

ANACLETO RODRIGUES MACHADO
RUA ANA DE SOUZA RODRIGUES, 31- JD BELA VISTA
CEP 14750-000
PITANGUEIRAS - SP

COMPROVANTE DE ENTREGA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 02/2016.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário: : Anacleto Rodrigues Machado
Local do Imóvel: : Rua Ana de Souza Rodrigues lote 03B – Quadra D
Endereço de entrega : Rua Ana de Souza Rodrigues,31 – Jd. Bela Vista – Pitangueiras/SP
Cadastro Imobiliário : 1.02.140.0310

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013**, disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal (<http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm>).

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data a realizar se necessário, **CONSTRUÇÃO DAS MURETAS NOS PASSEIOS JÁ EXISTENTES E CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO DO PASSEIO PÚBLICO NO LOGRADOURO**, de sua propriedade, acima descrito, foto datada em anexo, em conformidade ao que estabelece a Lei Municipal nº 3.049/2013, especificamente o seu Capítulo II.

A construção do calçamento deverá obedecer às normas técnicas contidas no Artigo 12 e seus incisos Lei Municipal nº 3.049/2013. Quando se tratar de um cruzamento o calçamento deverá ter **rampa para acessibilidade**, conforme ABNT-NBR 9050/83. O prazo para proceder a execução dos serviços mencionados é de 90 (noventa) dias a partir do recebimento desta notificação (Artigo 18, Inciso II da Lei Municipal nº 3.049/2013). O notificado tem o direito de apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento desta notificação prévia, no balcão de atendimento da Prefeitura. (Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66, Centro, Pitangueiras – SP).

Vencido esse prazo, e não sendo sanada a irregularidade apontada, o município poderá realizar tais serviços e, em seguida intimará o proprietário da execução dos mesmos apresentando foto, cobrando pelos serviços prestados conforme o metro quadrado, de acordo com o Código Tributário Municipal (Lei nº 2.563/2007, Anexo VII).

O vencimento para o pagamento da taxa dos serviços é de 30 (trinta) dias a partir da realização do mesmo, ficando os eventuais débitos sujeitos a incidência de juros, multa e correção monetária e inscrito como dívida ativa do município.

Ressalvamos que o **Parágrafo único do Artigo 23 da referida Lei Municipal estabelece que “Na impossibilidade da municipalidade efetuar a limpeza do local, a construção do muro, da calçada, a reforma ou conservação, a taxa não será cobrada, tendo em vista a ausência de prestação de serviço, ocorrendo a cobrança da multa estabelecida na presente lei.”**

Pitangueiras, 02 de fevereiro de 2016.

MARIA SYLVIA AVEZUM
FISCAL DE OBRAS MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua Manoel de Oliveira Júnior, n.º 174 - Jardim Brasília

Fone (16) 3952-1320 e-mail: dep_obras@yahoo.com.br

ANEXO I

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário Anacleto Rodrigues Machado

Local do Imóvel : Rua Ana Batista de Moraes lote 03b quadra D

Endereço de entrega : Rua Ana Batista de Moraes, 31 – Jd BelaVista – Pitangueiras/SP

Cadastros Imobiliários : 1.02.140.0310

FOTOGRAFIA DO TERRENO A SER EXECUTADO SERVIÇOS



**MARIA SYLVIA AVEZUM
FISCAL DE OBRAS MUNICIPAL**